



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG
- 1.2. Unidade Requisitante: Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG
- 1.3. Equipe de Planejamento: Portaria nº 347 de 30 de maio de 2025 (0062189864)

2. REQUISITOS LEGAIS

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:
- a) Constituição Federal, art. 37, caput;
 - b) art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
 - c) Decreto nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
 - d) Instrução Normativa SEFIN nº 10/2025 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
 - e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
 - f) Lei nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação).

3. MODELO DE PADRONIZAÇÃO

- 3.1. O modelo padrão utilizado foi o Termo de Referência (TR) do processo n° 0035.001576/2024-72 pertencente a essa SEPOG, modelo este aprovado pela PGE-SEPOG, conforme Parecer nº 45/2024/PGE-SEPOG (0049854209).

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Objeto

- 4.1.1. Trata-se da contratação de 03 (três) inscrições para o *XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD)*, a ser realizado pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD) no dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, em Brasília/DF.

4.2. Do Objetivo

- 4.2.1. O XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD) visa destacar as melhores práticas e inovações no setor funcionando como um catalisador para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e eficientes, promovendo uma administração que atenda melhor às necessidades dos cidadãos. Através de uma programação diversificada, que inclui painéis

de discussão, *workshops*, apresentações de casos de sucesso e espaços para *networking*, o evento oferece uma oportunidade única para troca de experiências e conhecimento.

4.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER
01	XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD)	03	Serviço	25232

4.4. **Das condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais**

4.4.1. Todos os serviços comuns ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.5. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

4.6. **Classificação do serviço**

4.7. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para aperfeiçoamento de pessoal.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de três servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) no XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD), a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, em Brasília/DF.

O evento é promovido anualmente pelo CONSAD e constitui um dos principais fóruns de discussão sobre gestão pública no país, reunindo gestores, especialistas e pesquisadores para o compartilhamento de experiências, boas práticas e soluções inovadoras voltadas à administração pública. Nesta edição, os temas abordarão, entre outros, a modernização do planejamento orçamentário, eficiência na execução de políticas públicas e integração intergovernamental.

A demanda foi oficializada por meio do Documento de Oficialização de Demanda nº 4/2025/SEPOG-GPG (0061896899), com base no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que preveem a necessidade de planejamento e alinhamento com as diretrizes institucionais. O pedido de inscrição está diretamente associado à aprovação do trabalho técnico-científico intitulado “*Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: uma análise sobre novas possibilidades de custeio*”, de autoria dos servidores indicados conforme Autorização (0061894183), que será apresentado em uma das salas temáticas do Congresso, conforme comprovado pela carta de aceite e resultado da avaliação emitidos pela organização do evento.

A participação dos servidores não apenas representa a SEPOG em um evento de relevância nacional, como também possibilita o intercâmbio de conhecimentos e o fortalecimento técnico da equipe, contribuindo para a modernização e aperfeiçoamento da gestão pública estadual. Trata-se, portanto, de uma contratação aderente aos princípios da eficiência e do interesse público, com impacto direto na formação continuada e na valorização dos quadros técnicos da administração estadual.

Logo, a participação neste evento não apenas enriquecerá o acervo de conhecimentos dos Servidores que participarão do Evento, mas também reforçará suas capacidades de integrar inovações e práticas de gestão que beneficiarão diretamente a SEPOG e, por extensão, o serviço público estadual.

5.1. **Do interesse Público**

A presente contratação revela-se de indiscutível interesse público, uma vez que visa fomentar a capacitação técnica de servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), por meio da participação no XIV Congresso CONSAD de Gestão Pública, evento de referência nacional na promoção de boas práticas, inovação e eficiência na administração pública.

A participação dos servidores autores de trabalho técnico aprovado no Congresso não apenas assegura a divulgação do conhecimento produzido no âmbito da SEPOG, como também fortalece

institucionalmente o Estado de Rondônia ao posicionar seus quadros técnicos entre os protagonistas do debate sobre modernização da gestão pública no país. Além disso, o contato com experiências exitosas de outros entes federativos contribui para a identificação de soluções aplicáveis à realidade local, promovendo maior eficácia nas ações de planejamento, orçamento e políticas públicas.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse coletivo ao investir no desenvolvimento das competências institucionais, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade, em consonância com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público.

5.2. **Previsão no Plano de Contratação Anual**

5.2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2025.

PCA SEPOG	Descrição
	EIXO VI - item 51 da Portaria nº 372 de 11 de junho de 2025 (0062189715)

5.3. **Justificativa para contratação direta - Inexigibilidade**

5.3.1. Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

5.3.2. No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

5.3.3. Diante disso, a Lei n.º 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 74 e 75 da citada norma. Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

5.3.4. Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

5.3.5. Frisa-se, que a referida empresa possui natureza predominantemente intelectual, são serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento específico, logo é evidenciada a especialização do instrutor, tendo em vista a inviabilidade de empresas que ministrem tal curso de maneira presencial e de notória especialização.

5.3.6. Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso

a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

5.3.6.1. É necessário esclarecer, que o [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), prevê a **dispensa da obrigatoriedade** do ETP nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 33, § 1º:

Art. 33. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.6.2. A Lei Estadual ainda afirmou a facultatividade da elaboração do ETP e da Matriz de Riscos nos seguintes casos (art. 76, §1º, inciso II):

Art. 76. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos **será facultativa** nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - **quando a simplicidade do objeto puder afastar** a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

5.4. Nesse sentido, a contratação do serviço ora pleiteado se dará por contratação direta de inexigibilidade de licitação. Assim, caracterizando a situação de inexigibilidade, afasta-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme dispõe o Decreto Nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

5.5. Após o levantamento realizado através do Banco de Preços (0062209381) e através de contratações com outros órgãos trazidas pelos Empenhos (0062249096), constatou-se que o preço ofertado pelo **Conselho Nacional de Secretários de Administração** está compatível com o de mercado, cujo valor total é de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)** para capacitação de **03 (três) servidores** no "**XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD)**", de forma que vem a suprir as necessidades desta Secretaria, em consonância ao Art. 23 da Lei 14.133/21.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.6. Assim, considerando as legislações vigentes, constata-se que a contratação do serviço em questão se amolda aos requisitos da dispensa de licitação por Inexigibilidade nos moldes do art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal n. 14.133/2021 em virtude da singularidade da contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante dos desafios contemporâneos enfrentados pela administração pública brasileira, a participação no XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD) revela-se como uma iniciativa estratégica e indispensável ao aprimoramento institucional. O evento, de caráter técnico e especializado, é reconhecido nacionalmente como um dos mais relevantes fóruns de debate e intercâmbio de experiências em gestão pública, reunindo anualmente gestores, pesquisadores, especialistas e formuladores de políticas públicas de todo o país.

O Congresso tem como objetivo fomentar a modernização da administração pública por meio da discussão de práticas inovadoras, do uso de tecnologias aplicadas à gestão, da promoção de políticas sustentáveis e da valorização da ética e da transparência nos serviços públicos. Além de atuar como ambiente de aprendizagem coletiva e troca de experiências exitosas, o evento contribui diretamente

para o fortalecimento das capacidades estatais e para a construção de soluções eficientes e efetivas voltadas ao atendimento das necessidades da sociedade.

O XIV CONSAD também se consolida como espaço de promoção da produção técnico-científica voltada à gestão pública. Nesta edição, os servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia (SEPOG/RO) apresentarão o artigo intitulado “Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: Uma Análise Sobre Novas Possibilidades de Custeio”, aprovado pela comissão científica do evento, conforme comprovam os documentos inseridos no processo. Tal participação demonstra não apenas o reconhecimento da competência técnica da equipe da SEPOG, mas também sua contribuição efetiva ao debate nacional sobre políticas públicas e gestão.

Cumprе destacar que a participação dos servidores relacionados no DOD nº 4 (0061896899) se justifica pelo fato de serem coautores do trabalho intitulado “*Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: uma análise sobre novas possibilidades de custeio*”, aprovado para apresentação no XIV Congresso CONSAD de Gestão Pública, conforme carta de aceite emitida pela Comissão Científica do evento (0061680896). O estudo foi submetido na área temática “Gestão Eficiente e Sustentável: práticas e desafios na Administração Pública”, convergindo diretamente com as competências institucionais da SEPOG, especialmente no que se refere à gestão fiscal, orçamentária e à busca por soluções inovadoras no âmbito da administração pública estadual. A participação dos servidores no congresso proporcionará o intercâmbio de experiências com gestores e especialistas de todo o país, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas internas, disseminação do conhecimento técnico desenvolvido no âmbito da SEPOG e fortalecimento institucional do Estado de Rondônia.

Destaca-se, ainda, que o Congresso é promovido exclusivamente pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração – CONSAD, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2000, que reúne representantes das Secretarias Estaduais de Administração de todo o Brasil. A organização e comercialização das inscrições são realizadas de forma direta e exclusiva pelo próprio CONSAD, sem intermediários ou possibilidade de competição no mercado.

Assim, a contratação da inscrição para participação no XIV CONSAD se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de serviço técnico especializado, prestado por **entidade de notória especialização** e com exclusividade na execução do objeto. A natureza singular do evento e a inviabilidade de competição são evidentes, uma vez que **não há outra instituição que possa oferecer a mesma oportunidade de capacitação, integração e produção técnica no escopo temático proposto**.

Importa mencionar que o renomado doutrinador Jacoby Fernandes leciona que “é também inexigível a licitação para a matrícula/inscrição de servidor em curso de treinamento em instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição” (FERNANDES, Jacoby U. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 552). Tal entendimento encontra ressonância neste caso, pois trata-se de evento técnico de data, local e promotor previamente definidos, cuja oferta é exclusiva.

Portanto, a escolha do fornecedor – o próprio CONSAD – decorre da sua exclusividade na promoção do evento e da notória especialização na temática de gestão pública estadual. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é a medida juridicamente adequada e tecnicamente justificada para garantir a participação institucional no Congresso, assegurando o alcance dos objetivos estratégicos da SEPOG e a valorização do corpo técnico da administração estadual.

A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **inscrição em evento técnico-científico promovido com exclusividade pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração – CONSAD**.

O XIV Congresso CONSAD, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, em Brasília/DF, constitui-se em espaço tradicional de debate, intercâmbio de experiências e difusão de boas práticas em gestão pública, sendo reconhecido nacionalmente por sua contribuição à modernização da administração pública brasileira. Trata-se de evento de natureza singular, não concorrencial, cuja organização, realização e controle das inscrições estão exclusivamente sob a responsabilidade do próprio CONSAD, conforme divulgado em seu site oficial.

Diante disso, e considerando que o fornecedor é o único apto a ofertar o objeto pretendido – a inscrição no evento –, está caracterizada a inviabilidade de competição, sendo a contratação direta a medida legal, eficiente e compatível com o interesse público.

Mediante a isto, vislumbra-se nos autos os documentos apresentados pela proponente, que demonstram que a detentora possui experiência na aplicação de Congressos na respectiva temática, conforme folder (0062396063). E os docentes possuem vastos conhecimentos e capacitações especializadas. Assim a contratação se justifica, tendo em vista que figura-se como objeto de natureza singular.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **O XIV Congresso CONSAD de Gestão Pública** ocorrerá nos dias **26, 27 e 28 de agosto de 2025**, conforme programação preliminar divulgada. O evento representa uma das mais relevantes iniciativas nacionais voltadas ao debate e à disseminação de boas práticas na administração pública, reunindo especialistas, gestores, autoridades e representantes de instituições públicas e acadêmicas do Brasil e do exterior.

7.2. Formato e Estrutura do Evento

7.3. O Congresso será realizado em formato **presencial**, com painéis, palestras magnas, TEDs, apresentações de trabalhos técnicos e participação de **speakers internacionais**. A programação está organizada ao longo de três dias, com atividades distribuídas nos turnos matutino e vespertino.

Cronograma Preliminar

Dia 01 – 26 de agosto de 2025

- 09h00 – Apresentação de Trabalhos
- 10h00 – Abertura Oficial
- 10h20 – Entrega da Honra ao Mérito CONSAD
- 10h45 – Palestra Magna
- 11h45 – TEDs – Bloco da Manhã
- 12h30 – Intervalo para Almoço
- 14h00 – SPEAKERS INTERNACIONAIS
- 14h35 – TEDs – Bloco da Tarde
- 17h00 – Apresentação de Trabalhos

Dia 02 – 27 de agosto de 2025

- 09h00 – Abertura
- 09h30 – Painel com Governadores
- 12h00 – Premiação: Prêmio de Competitividade
- 12h30 – Intervalo para Almoço
- 14h00 – Abertura do Bloco Municípios
- 14h30 – Painel com Prefeitos
- 15h30 – Palestra de Encerramento
- 16h10 – Apresentação de Trabalhos

Dia 03 – 28 de agosto de 2025

- 08h30 – Apresentação de Trabalhos
- 10h00 – Painel 1
- 10h40 – SPEAKERS INTERNACIONAIS

- 11h45 – Painel 3
- 12h30 – Intervalo para Almoço
- 14h00 – Painel 4
- 14h45 – Painel 5
- 15h30 – Premiação de Artigos, Boas Práticas e Lançamento da Revista Melhores Artigos 2025
- 16h00 – Palestra de Encerramento

Outras Informações Relevantes

- A programação é **preliminar** e poderá sofrer ajustes até a data do evento, em função da confirmação de palestrantes, autoridades convidadas e alinhamento temático.
- A estrutura do Congresso inclui espaços para **intercâmbio institucional, networking, exposição de projetos públicos inovadores e lançamento de publicações técnicas**.
- O evento busca promover reflexões estratégicas sobre políticas públicas, inovação governamental, transformação digital, governança, sustentabilidade fiscal e gestão por resultados.

7.4. Este evento constitui uma oportunidade singular para o aprimoramento da gestão pública, a atualização técnica dos servidores e o fortalecimento das capacidades institucionais da Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, inovação e transparência.

8. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

8.0.1. A contratação está prevista no planejamento estratégico desta SEPOG para o período de 2023/2027, devidamente publicado no DIOF/RO nº42, na data de 06 de março de 2024.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR

9.1. Estimativa da quantidade

9.2. As quantidades foram estimadas conforme Documento de Oficialização de Demanda 4 (0061896899) e Autorização (0061894183), devidamente previsto no PCA-2025 (0062189715), no qual prevê a contratação de empresa para capacitação de servidores, distribuídas conforme a demanda da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	INSCRIÇÕES	PERÍODO
01	XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD) que ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília-DF.	Serviço	03 (três)	03 dias

Informa-se que foram autorizadas 3 (três) inscrições, não obstante conste no pedido a solicitação de 4 (quatro) inscrições.

9.3. Estimativa do valor

9.3.1. A memória de cálculo para obtenção do valor para a contratação foi realizado pelo Núcleo de Contratos e Licitações - NPCC/SEPOG, conforme levantamento de mercado (0062209381; 0062188738 e 0062249096). Portanto, estima-se que o valor da Contratação será de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
-----	---------------	---------	-------------------------	-------------------------	----------------------

1	XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD) que ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília-DF.	Serviço	03 (três)	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO					R\$ 1.440,00

10. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1. Não existe a necessidade de parcelamento da contratação, pois trata-se de capacitação realizada de forma imediata, com carga horária baixa, número de servidores a serem capacitados reduzidos. Desta forma, não implicará em desvantagens quanto à competitividade, tendo em vista que não há empresas no mercado que forneçam a referida capacitação, sendo a prestação do serviço de caráter intelectual.

11. VANTAGENS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

11.1. A participação de servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) no XIV Congresso CONSAD de Gestão Pública representa uma oportunidade estratégica de aprimoramento institucional, alinhada aos princípios da eficiência e inovação na administração pública. Trata-se do maior evento nacional voltado à discussão de práticas modernas de gestão, com enfoque em temas como digitalização de serviços, fortalecimento de lideranças públicas, eficiência orçamentária, governança e inovação no setor público. O Congresso, que reunirá mais de 2 mil participantes de todo o país, incluindo governadores, ministros, prefeitos e especialistas internacionais, oferece um ambiente propício ao intercâmbio de experiências, à articulação entre entes federativos e à disseminação de boas práticas.

11.2. Ademais, um dos benefícios diretos da participação dos servidores da SEPOG reside no fato de que três representantes da Secretaria apresentarão, no âmbito do evento, o trabalho técnico-científico intitulado **“Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: Uma Análise sobre Novas Possibilidades de Custeio”**, o qual foi aprovado pela Comissão Científica do Congresso na modalidade resumo. A apresentação permitirá compartilhar reflexões e soluções inovadoras com representantes de outras unidades da federação, promovendo a visibilidade institucional e fortalecendo o papel da SEPOG como agente indutor da melhoria da gestão pública estadual. Essa troca de conhecimentos técnicos e experiências práticas tem o potencial de retroalimentar o planejamento interno da Secretaria, com impactos positivos na execução de políticas públicas mais eficazes e sustentáveis.

11.3. A iniciativa também está em consonância com os objetivos estratégicos da SEPOG, notadamente no que tange à valorização do capital humano, ao estímulo à produção técnico-científica aplicada à realidade da gestão pública e à modernização da atuação governamental. Por fim, a capacitação decorrente da participação ativa dos servidores, tanto como ouvintes quanto como apresentadores de trabalho, contribuirá para a internalização de novas abordagens, metodologias e soluções que podem ser adaptadas à realidade do Estado de Rondônia, promovendo ganhos institucionais duradouros e um serviço público mais eficiente e inovador.

12. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

12.1. Do Local para a realização do serviço

12.1.1. O evento realizar-se-á no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) – Brasília/DF.

12.1.2. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

12.2. AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

12.2.1. A avaliação e o recebimento dos serviços serão realizados pela SEPOG, a qual será responsável pelo atesto na nota fiscal/fatura para pagamento do serviço.

12.2.2. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão para Recebimento do Serviço, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores portariado, que fiscalizará o

recebimento do serviço e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

12.2.3. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a DETENTORA/CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do serviço deste instrumento.

12.2.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a DETENTORA/CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

12.2.5. A DETENTORA/CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.3. **Do Prazo**

12.3.1. O evento ocorrerá no período de 26 a 28 de agosto de 2025, devendo a empresa contratada cumprir o cronograma deste Termo de Referência, contados da data de assinatura do Contrato ou documento equivalente.

12.3.2. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do serviço, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

12.3.3. Qualquer situação por parte da DETENTORA/CONTRATADA, deverá ser dirigida à SEPOG, através dos e-mails: caf@sepog.ro.gov.br/ ncl@sepog.ro.gov.br.

12.3.4. É de responsabilidade da Contratada a entrega do serviço deste Termo, e deverão ser conforme quantitativos e especificações solicitadas.

12.3.5. **Do prazo de recebimento provisório e definitivo:**

O serviço será recebido por uma comissão Especial de Recebimento, atendendo ao seguinte cronograma:

a) Provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação, quando da entrega do certificado dos participantes;

b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação; entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

12.3.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, por Instrumento Contratual ou documento equivalente.

12.3.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

12.3.7. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

12.3.8. **A comissão de recebimento constará:**

I – Verificação do serviço adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

12.3.9. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

12.3.9.1. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição sucinta dos itens	Quantidade de inscritos	Un. de medida	Prog.	Ação	Elemento de Desp.
XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSED)	03	Serviço	1015	2087	33.90.39

14. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO III)

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
- h) Certidão de regularidade com CAGEFIMP.

14.2. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

14.3. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

14.4. O preço pactuado no contrato decorrente da contratação será fixo e irrevogável;

14.5. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

14.6. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

14.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

14.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

14.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes

fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.10. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento do serviço ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas **a** e **b** da Lei nº 14.133/2021.

14.11. O **Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando **obrigado a reter e recolher o ISSQN**, inclusive multa e acréscimos legais ao município/distrito beneficiado, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

14.12. Não há o que se falar na necessidade de reajuste, tendo em vista ser uma contratação excepcional para capacitação de servidores no evento.

14.13. **Do Pagamento Antecipado (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

14.13.1. A presente contratação não se enquadra nos casos excepcionais, que permite o pagamento antecipado em situações específicas, conforme a seguir:

Objeto da Contratação: Congresso presencial - Participação de servidores no XIV Congresso do Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Administração (CONSAD), a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, em Brasília/DF.

Justificativa: O pagamento será realizado após a entrega do serviço. Portanto, não se aplica o disposto no **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a especificidade do serviço a ser contratado, em cumprimento ao § Art. 74 da Lei 14.133/2021.

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

16.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o serviço a ser executado não ser de grande porte, tampouco execução técnica complexa, tornando operacionalmente inviável de ser executado por mais de uma empresa, não incidindo a aplicação do art. 15, da **Lei Federal Nº 14.133/21**. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o serviço a ser contratado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

17. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

17.1. **Habilitação Jurídica**

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.5. No caso de cooperativa: Fica permitida a participação de cooperativas na presente licitação, de acordo com o artigo 16 da lei 14.133, desde que, a atividade na qual foi constituída a cooperativa se enquadre no objeto a ser licitado e desde que, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública. No qual deverá apresentar a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

17.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

17.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. **Qualificação econômico financeiro (Art. 69 da Lei 14.133/21)**

17.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, em conformidade com o artigo 69, da Lei 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.3.1. O balanço patrimonial é dispensado em função do caso se enquadrar na excepcionalidade do inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/21.

17.4. **Da Qualificação Técnica**

17.5. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, da Lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico - profissional e técnico - operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

17.5.1. Considerando os valores da contratação do serviço, as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatível em características.

17.5.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora(razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função telefone, etc.), além da descrição do serviço e quantidade expressa em unidade.

17.5.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

18. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.6. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

18.6.1. O licitante deverá apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

18.7. Do cumprimento da Instrução Normativa nº 72/2023 (Imposto de Renda Retido na Fonte)

18.7.1. A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de

Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

18.7.2. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do contrato, ajuste ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

- Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional;
- Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social e CEBAS;
- Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas e CEBAS;

18.8. Declaração de cumprimento as exigências previstas no art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, referente a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Da Contratante

19.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

19.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

19.1.3. Caso a comissão ateste que o serviço não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções;

19.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o serviço na data prevista;

19.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre o prazo da entrega do serviço e demais informações que estes venham a solicitar;

19.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;

19.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.8. Aplicar as penalidades quando cabível;

19.1.9. Exigir dos servidores indicados a comprovação de sua participação. Na hipótese de não comparecimento, deverá o servidor proceder com a restituição dos valores investidos, salvo casos devidamente justificados e acatados pelo gestor.

19.2. Da Contratada/Fornecedor

19.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, a empresa deverá:

19.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

19.2.3. Realizar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado;

19.2.4. O retardamento na entrega do execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

19.2.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

- 19.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 19.2.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser adquirido, nos termos da legislação vigente;
- 19.2.9. Entregar o serviço nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 19.2.10. Entregar o serviço na forma e prazo estipulados;
- 19.2.11. Entregar o serviço nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 19.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço;
- 19.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,
- 19.2.14. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser executado, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 19.2.15. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do serviço.
- 19.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20. SANÇÕES

20.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

20.2. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas nos art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, assim como as descritas no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, garantindo a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Dentre as penalidades, tem-se:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa contratual;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - se recusar a Receber empenho;

XIV - não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços;

XV - Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;

XVI - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

XVII - Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

XVIII - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos na tabela do item 19.9.1.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa, sobre a parcela inadimplida da presente contratação.

20.7. A multa será calculada na forma do termo de referência ou documento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.3 e nos termos do art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e será calculada com base no quadro SANÇÕES - **item 20.11**.

20.8. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

20.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.11 incisos: II, III, IV, V, VI, e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.10. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.11 inciso: VIII ao XVIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

SANÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
I	dar causa à inexecução parcial do contrato com a entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
VI	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
VIII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;	Multa de 10% sobre o valor contratado
XIII	se recusar a Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
XIV	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado, por ocorrência;
XV	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	1,6% por dia
XVI	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	Multa de 4% sobre o valor contratado por ocorrência.
XVII	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	1,0% por dia, por dia e por ocorrência;
XVIII	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	3,0% por dia, por ocorrência

* Incidente sobre

a Parte Inadimplida

20.12. Após 30 (trinta) dias da falta de entrega do objeto, será considerada inexecução total da contratação, o que ensejará a rescisão contratual.

20.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

20.16. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 185 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

20.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021, cumuladas ou não com multa, deverá ser precedida de processo administrativo, a ser conduzido por comissão integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis, respeitando os termos do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

20.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR, observado o rito procedimental específico nos termos do art. 187 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

20.19. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

20.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

20.21. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

20.22. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.23. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.24. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.25. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que **assegurar**á o **contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. A formalização da contratação se dará por Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

21.2. Administração convocará o interessado para assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, firmar o instrumento nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

21.3. A convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo **justificado** e aceito pela Administração.

21.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas, prevista no artigo 90, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

21.5. A execução dos serviços ocorrerá no período de 20/08/2024 a 22/08/2024.

21.6. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato.

21.7. A recusa em assinar o contrato ou em aceitar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

21.8. É obrigação do contratado durante toda execução da entrega do serviço ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21.9. **Garantia da Contratual**

21.9.1. No presente caso, não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, pois conforme previsão no dispositivo sua exigência constitui uma faculdade da administração, que deve ser analisada, em cada caso, os riscos que a contratação pode trazer, ou seja, está relacionada a complexidade do objeto/serviço, vulto da contratação e aos potenciais riscos oriundo da execução do contrato.

22. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias **ao contratado**.

22.2. O contrato deve prever o pagamento total, no entanto, o contrato deverá ter vigência de 03 (três) meses, não sofrendo reajuste monetários ou equilíbrio financeiro durante o período de vigência.

22.3. O Contrato firmado terá duração de 03 (três) meses, a contar da assinatura do termo do recebimento definitivo, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do contrato será realizado por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

23.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

23.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

23.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

23.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.

23.6. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

23.7. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

23.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

23.9. Gestor do Contrato

23.9.1. O gestor do contrato designado por Portaria, tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do art. 20 e incisos Decreto nº 28.874/24 que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

24. DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO

24.1. Conforme o caput do art. 151 da Lei 14.133/21, é facultada à Administração utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias em suas contratações, por outro lado, o parágrafo único exige que tais meios sejam aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

24.2. Dessa forma, caso necessário, será adotado os meios alternativos de resolução de controvérsias, tendo em vista que o serviço a ser licitado possui valor econômico e pode ser comercializado ou transacionado livremente por seus titulares, obtendo assim uma maior celeridade na solução dos conflitos no âmbito administrativo, evitando o custo e a morosidade do Poder Judiciário.

25. APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL 21.675/2017 – COTA ME/EPP

25.1. As contratações deverão ser feitas, preferencialmente, com microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme art. 89 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011 (LAI)

26.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.
- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

26.2. Em resumo, a LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações, sendo garantido o acesso a dados, informações e documentos de interesse da sociedade, observando-se a sua classificação, conforme preconiza a Lei de Acesso a Informação.

27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.

A observância dos critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

28. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

28.1. Em função da singularidade da contratação, tendo em vista envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando a competição, justifica-se a não aplicabilidade para a contratação de pessoa física.

29. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (ART. 40, 14.133/21)

29.1. Em atenção ao Art. 40, I da Lei 14.133/2021, consta a indicação neste Termo de Referência

das condições de pagamento, bem como os prazos para adimplemento, vejamos:

Condições de Execução: Item 12;

Condições de pagamento: item 14 e subitens;

Garantia prestado pelo fornecedor: item 4.4 e subitens;

Condições de recebimento do objeto: subitem 12.3.5.

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS

30.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto nº 28.874/2024.

30.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma ficará isenta das multas e penalidade pertinentes.

30.3. As partes contratantes elegem o foro de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriunda do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

Elaboração:

SAULO FREIRES LIMA

Assessor SEPOG/RO

Portaria nº 347 de 30 de maio de 2025

Revisão:

NICKSON NERES DE MOURA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

APROVO:

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho, Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/07/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **saulo freires lima, Assessor(a)**, em 25/07/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NICKSON NERES DE MOURA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 25/07/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062190369** e o código CRC **4EBB065A**.